



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

OF/GAB/Nº 326/2024

Coxim/MS, 21 de outubro de 2024

Ao

Exmo. Sr. Ademir Ferreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS

Senhor Presidente

Vimos pelo presente solicitar substituição do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2024, para análise e aprovação, ademais informamos que o mesmo fora encaminhado no endereço eletrônico correspondente ao e-mail da Câmara Municipal: secretarialegislativa.cmc@gmail.com, na data de 22/10/2024 às 15:30 hrs.

Atenciosamente.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

M E N S A G E M

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnis vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Coxim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**”.

Considerando a queda na arrecadação das transferências constitucionais amplamente divulgada pela Confederação Nacional do Municípios, bem como a queda na arrecadação que ocorre de forma sazonal todos exercícios.

Considerando a necessidade da reserva de recursos para contrapartida em convênios firmados com União/Estado na estimativa atualizada de R\$ 604.062,23 (seiscentos e quatro mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), Convênios nas áreas (construção portais da cidade; pavimentação asfáltica e drenagem pluvial; reforma e ampliação da feira produtor; aquisição patrulha mecanizada; aquisição de pá carregadeira), cópia em anexo demonstrativo analítico por convenio,

Ademais, temos a necessidade do cumprimento das obrigações advindas da formalização do Termo de Ajustamento de Conduto – TAC, formalizado entre a municipalidade e o Ministério Público acerca do bloqueio das contas realizado em 2022, advindo de um precatório gerado no ano de 2009, no montante de R\$ 18.809.887,63 (dezoito milhões oitocentos e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), sendo pactuado nesse, cópia em anexo a necessidade de construção de prédios públicos, no montante de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais).

Considerando que, a gestão 2021 – 2024, do Prefeito Edilson Magro, realizou de forma criteriosa o pagamento dos parcelamentos e obrigações patronais, todos em dia sendo realizado ao longo da gestão apenas 01 parcelamento ordinário, e que o Caixa e Equivalentes de caixa do Anexo 14 Balanço Patrimonial do Instituto Municipal de Previdência de Coxim/MS – IMPC, quando comparado 2023 – 2020, cresceu 60,99%, um aumento de R\$ 32.629.602,87 (trinta e dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

PROJETO DE LEI N. 17, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Coxim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento dos débitos do Município de Coxim/MS, confessados e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coxim/MS – IMPC, em até 60 [sessenta] prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 – Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

§ 1º. O parcelamento de que trata o caput incluem as contribuições patronais e as suplementares e aportes devidas pelo Município ao RPPS com vencimento até 31/10/2024.

Art. 2º Para apuração do montante devidoⁱ a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito, objeto do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coxim/MS – IMPC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

III – em caso de não pagamento de 3 [três] prestações consecutivas ou alternadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim/MS, 21 de outubro de 2024.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim MS

¹ Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir especificados.

I – FINALIDADE

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão por parte do Prefeito Municipal em virtude da elaboração do projeto de lei nº 17 de 22 de outubro de 2024 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Coxim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

II - JUSTIFICATIVA

Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício de 2024, bem como a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados nos órgãos, unidades orçamentárias e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, determinado pela LC 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

III – CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, estão sujeitas às regras dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal de Coxim, neste Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, apresentamos a análise do citado impacto, ressaltando-se desde já, que o mesmo encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II da LC 101/2000.

IV – DOS DEBITOS EM ABERTO

As contribuições patronais devidas ao RPPS, das competências 05/2023, 06/2024, 07/2024, 08/2024 e 09/2024 que perfaz o montante estimado de R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.767.650,88 (seis milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

V – DO PARCELAMENTO PRETENDIDO

Devemos destacar que, utilizamos apenas a atualização do juros simples de 0,5%, conforme artigo 2º do projeto de lei em análise, no site: <https://calculadordejuros.com/>, não sendo possível apurar a atualização pelo IPCA/IBGE, assim os valores demonstrados aqui são estimativas, podendo ser alteradas, logo abaixo podemos verificar o montante apurado:

Valor do Principal *

6.767.650,88

BRL

Montante sobre o qual vão recair os juros

Taxa de Juros (%)

0,50

ao mês (a.m.)



Períodos

60,00

Mês



Resultados

Juros Simples

R\$ 8797946.14

Juros Compostos

R\$ 9128546.92

Desse modo, o valor parcelado R\$ 6.767.650,88, acrescido dos juros simples no período no montante de R\$ 2.030.295,26, perfaz o total de R\$ 8.797.946,14



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

(cinco milhões quinhentos e oitenta mil e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo período de 60 meses, logo abaixo demonstraremos o impacto orçamentário financeiro para execução deste parcelamento:

EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
NOVEMBRO À DEZEMBRO 2024	293.264,86

EXERCÍCIO 2025

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	1.759.589,16

EXERCÍCIO 2026

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	1.759.589,16

EXERCÍCIO 2027

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	1.759.589,16

EXERCÍCIO 2028

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	1.759.589,16

EXERCÍCIO 2029

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
JANEIRO À OUTUBRO	1.466.324,64

TOTAL GERAL PAGO 60 MESES

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
TOTAL	8.797.946,14

Para as despesas aqui demonstradas, iremos logo abaixo evidenciar o percentual de comprometimento do Fundo de Participação do Municípios - FPM apurado pela média de arrecadação do FPM dos últimos 3 anos e estimando o crescimento proposto na Lei de diretrizes Orçamentarias LDO 2024, (6%), para se projetar a arrecadação até 2029, e assim demonstrar o percentual de comprometimento atual e estimado com a parcela do parcelamento proposto:

MÉDIA FPM: APURADO ARRECADAÇÃO FPM 2023; 2022 E 2021

	VALOR – R\$
--	-------------



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

2023	41.990.551,15
2022	37.706.019,79
2021	31.413.053,14
TOTAL	111.109.624,08
MÉDIA PARA FINS DE APURAÇÃO TOTAL/PERÍODO	37.036.541,36

Atualmente, o município de Coxim/MS, tem parcelado junto ao RPPS uma parcela média de R\$ 425.153,12, sendo que, para o exercício de 2024 a estimativa de gasto total 850.306,24, que se somado ao gasto proposto no projeto de lei R\$ 293.264,86, perfaz total de R\$ 1.143.571,10, ou seja 3,08% da média de arrecadação do FPM, abaixo demonstraremos seu comportamento durante a vigência do parcelamento proposto:

ANO	PARCELAMENTO ESPECIAL PREVIDENCIA/PARCELAMENTO ORDINÁRIO SOMADO PARCELAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 17	MÉDIA FPM	PERCENTUAL UTILIZADO
2024	1.143.571,10	37.036.541,36	3,08%
2025	6.861.426,60	39.258.733,84	17,47%
2026	6.861.426,60	41.614.257,87	16,48%
2027	6.861.426,60	44.111.113,34	15,55%
2028	6.861.426,60	46.757.780,14	14,67%
2029	4.612.498,84	49.563.246,94	9,30%

VII – OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS

Destaca-se que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que podem sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução.

Por todo o exposto, emitimos Parecer Favorável para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária em tela.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências necessárias.

Coxim/MS, 14 de outubro de 2024.

Marcelo dos Santos Mourão
CONTADOR CRC/12795
GERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim– Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro exarado pelo Contador do Município, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2024], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei Ordinário nº 17/2024 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Coxim/MS, 21 de outubro de 2024.

Edilson Magro
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

XML nr.: 13

COXIM
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
Balanco Geral
Anexo 14 - Balanco Patrimonial
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

4/04/2024

ATIVO				PASSIVO					
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2023	2022
1	ATIVO CIRCULANTE	0	86.122.709,83	74.976.624,22	50	PASSIVO CIRCULANTE	0	0,00	1.819,98
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	108.657,24	74.964.316,63	51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	52	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	54	Benefícios Assistências a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	55	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	1.710.500,89	12.307,53	60	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	85.303.521,70	0,00	61	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	0,00	1.819,98
13	Estoque	0	0,00	0,00	62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	421.180.908,97	115.304.603,73
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Ativo Biológico	0	0,00	0,00					

XML nr.: 13

COXIM
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
Balanco Geral
Anexo 14 - Balanco Patrimonial
Ano de 2020

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

13/04/2021

ATIVO				PASSIVO					
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019
1	ATIVO CIRCULANTE	0	54.106.849,13	50.318.587,43	44	PASSIVO CIRCULANTE	0	533,50	17.825,51
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	53.493.106,96	47.907.141,52	45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	46	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	47	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	48	Benefícios Assistências a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	49	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	50	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	51	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	53	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	613.742,17	2.411.445,91	54	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	55	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	533,50	17.825,51
13	Estoque	0	0,00	0,00	56	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	80.431.191,90	65.306.358,23
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00					



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. XXXXX

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I – DAS PARTES


COMPROMITENTE: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, e pelos Promotores de Justiça, Dra. **DANIELLA COSTA DA SILVA** e Dr. **MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO**.

COMPROMISSÁRIO: **MUNICÍPIO DE COXIM**, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **EDILSON MAGRO** e pelo Procurador-Geral do Município **Dr. FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA**.

TÍTULO II - OBJETO

CONSIDERANDO o objeto do Precatório – Autos n. 1600529-45.2020.8.12.0000, oriundo da Ação de Execução contra a Fazenda Pública (Autos n. 0003704-71.2006.8.12.0011), qua tramitou na 2ª Vara da Comarca de Coxim,

CONSIDERANDO que o valor global do Precatório, é de R\$ 18.809.887,63 (dezoito milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).


Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador – Coxim/MS
Fone/Fax: 3291-1953-1483 www.mp.ms.gov.br






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos da criança e do adolescente, do idoso, e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Órgão de Execução Ministerial que ao final subscreve, com espeque no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº7347/85; **RESOLVE** Firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com espeque no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor), nos seguintes termos:

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** utilizará o valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** para construção de um Centro Integrado para Atendimento de Crianças e Adolescentes no Município de Coxim.

Parágrafo Primeiro: O local a ser destinado para construção do Centro Integrado deverá se localizar em área central do Município de Coxim, visando facilitar o acesso aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O projeto arquitetônico do Centro Integrado para Atendimento de Crianças e Adolescentes deverá contemplar, em sua estrutura física: 01 (uma) sala para atendimento/recepção; 01 (uma) brinquedoteca; 01(uma) sala destinada ao atendimento da(o) Assistente Social; 01 (uma) sala destinada ao atendimento da(o) Psicólogo; 01(uma) sala destinada ao atendimento da(o) Pedagoga(o); 01(uma) sala e 01(um banheiro) para atendimento médico/enfermagem; 01 (uma) sala destinada à Escuta Especializada; 04 (quatro) salas para Conselheiros Tutelares; 01(uma) sala

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador – Coxim/MS
Fone/Fax: 3291-1953-1483 www.mp.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

destinada ao Coordenador(a) do Centro Integrado; 01(uma) sala para reuniões/capacitações; 01(uma) cozinha com despensa; 01 (uma) sala para arquivo; área de serviço; 03 (três) banheiros (sendo um feminino com fraldário, um masculino e um banheiro privativo).

Parágrafo Terceiro: O Centro Integrado será entregue com os seguintes mobiliários: aparelhos de ar-condicionado; mesas de escritório com gavetas; cadeiras giratórias com suporte para braços; aparelhos de telefone; computadores; impressora; armários de aço com chave; bebedouro; cadeiras Iso compact; fogão, geladeira; armário de cozinha; mesa grande com 12 cadeiras; 02 (dois) aparelhos de TV 43 polegadas; data show; jogos de mesa e cadeira infantil; brinquedos pedagógicos; prateleiras com livros infantis; tapetes emborrachados; caixas organizadoras; 01 (um) veículo.

Parágrafo Quarto: O prazo para cumprimento desta Cláusula é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** utilizará o valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** para construção de uma Casa-Lar para acolhimento de Idosos no Município de Coxim.

Parágrafo Primeiro: O projeto arquitetônico da Casa-Lar dos Idosos deverá contemplar em sua estrutura física: 08 (oito) quarto com metragem suficiente para abrigar 03 (três) camas e circulação para portadores de deficiência; 07 (sete) banheiros, podendo o município diminuir o número construindo demi-suítes, ou seja, banheiros que atendam a 02 (dois) quartos ao mesmo tempo; 01 (um) quarto para isolamento com banheiro com capacidade para 03 (três) camas hospitalares; 01 (uma) sala de estar grande; (01) uma cozinha com armários embutidos; 01 (uma) sala de refeição; 01 (uma) despensa para itens alimentícios; 01 (uma) sala de enfermagem/médico/armazenagem de medicamentos; 01 (uma) sala de fisioterapia/arteterapia; 01 (um) escritório para a coordenação; (01) um banheiro para os cuidadores e servidores; 01 (uma) lavanderia; 01(uma) despensa para itens de limpeza; 01



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

(um) closet com armários e capacidade para atender todos os residentes; 01 (uma) piscina acaso caiba no orçamento.

Parágrafo Segundo: A casa deverá ser devidamente equipada com 01 (uma) mesa grande com 12 cadeiras; 01 (um) fogão industrial; (01) forno elétrico grande; (02) mesas para escritório; (02) cadeiras para escritório; 01 (um) guincho para manuseio dos idosos; 02 (duas) camas hospitalares; 05 (cinco) cadeiras de rodas; 01 (um) automóvel adaptado para o transporte de pessoas com deficiência; 15 (quinze) camas planejadas; 10 (dez) cadeiras de fio; 01 (um) jogo de sofá grande; 01 (um) TV 65 polegadas; cortinas para os ambientes e quartos; (1) rede de monitoramento com câmeras; (1) sistema de campanha de emergência para acionamento nos quartos, pelos idosos;

Parágrafo Terceiro: o imóvel deverá ser edificado em área residencial e deverá contar com ampla área verde.

Parágrafo Quarto: O prazo para cumprimento desta Cláusula é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** deverá utilizar o valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** para construção e/ou estruturação de um local que será destinado ao funcionamento dos Conselhos Municipais – Casa de Conselhos.

Parágrafo Primeiro: A Casa do Conselhos deverá possuir: área de plenário com estrutura necessária para viabilizar as reuniões do Conselhos Municipais incluindo a presença de público externo; sistema áudio-visual que permita reuniões virtuais; sala de reunião; salas para a guarda e organização dos materiais e arquivos dos conselhos; salas para as secretarias executivas.

Parágrafo Segundo: O prazo para cumprimento desta Cláusula é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura deste Instrumento.

Avenida Marçio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador – Coxim/MS
Fone/Fax: 3291-1953-1483 www.mp.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO efetuará o depósito do valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: O prazo para cumprimento desta Cláusula é de 72 (setenta e dois) meses, contados da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO efetuará o depósito do valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** ao Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo Primeiro: O prazo para cumprimento desta Cláusula é de 72 (setenta e dois) meses, contados da assinatura deste Instrumento.

CLAUSULA SEXTA: O valor global dos investimentos ajustados no presente TAC alcança o valor de **R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais)** que deverão ser atualizados, à época do início das construções e depósitos, pelo índice IPCA.

Parágrafo Único: Acaso o compromissário dispenda valor menor que os estabelecidos nas cláusulas 1ª, 2ª ou 3ª, em qualquer das construções, deverá aplicar o valor remanescente, até a soma de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** devidamente atualizados, nos demais investimentos ajustados (obras) ou realizar o depósito do remanescente nos fundos municipais da Criança e Adolescente e do Idoso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO deverá criar, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto, Comissões para acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO incluirá nas Leis Orçamentárias Municipais (**Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias**) dotação específica para cumprimento deste Acordo.

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador – Coxim/MS
Fone/Fax: 3291-1953-1483 www.mp.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

CLÁUSULA NONA. O Compromissário deverá, a cada **60 (sessenta) dias**, enviar relatório a esta Promotoria de Justiça a respeito das ações desenvolvidas para o integral cumprimento do Acordo.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará no pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFERMS, por cada obrigação descumprida, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxim ou à entidade indicada por esta Promotoria de Justiça que atenda aos requisitos da resolução que regulamenta a questão no âmbito do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, incidindo-se por dia de atraso, neste caso, multa cominatória diária de 10 (dez) UFERMS até o cumprimento da obrigação assumida.

Parágrafo Segundo. As multas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **compromissário** no prazo fixado na notificação ou requisição.

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador – Coxim/MS
Fone/Fax: 3291-1953-1483 www.mp.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

Parágrafo Único. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **compromitente** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, desde a sua assinatura e eficácia de título executivo judicial a partir da homologação pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A alteração de mandato do Chefe do Poder Executivo não altera as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta que deverá ser integralmente cumprido. Em caso de transferência para terceiros da administração do Município, o Prefeito Municipal se obriga a dar ciência deste termo de ajustamento de conduta ao novo administrador, especificamente das obrigações ora assumidas e das respectivas multas pelo descumprimento. Se transferir a administração sem cumprir a obrigação fixada nesta cláusula, permanecerá o Prefeito, ora signatário, pessoal e solidariamente responsável pelo cumprimento das multas por descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A tramitação do Precatório – Autos n. 1600529-45.2020.8.12.0000 ficará sobrestada até o integral cumprimento do presente acordo e será restabelecida no caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**.


Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador – Coxim/MS
Fone/Fax: 3291-1953-1483 www.mp.ms.gov.br



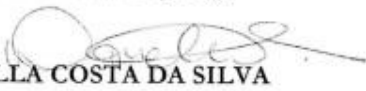
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 02 (duas) vias assinadas pelas partes.


Coxim-MS, 11 de maio de 2022.


ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça


DANIELLA COSTA DA SILVA

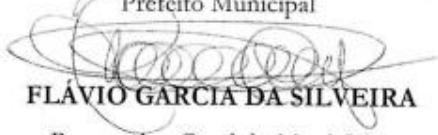
Promotora de Justiça


MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça


EDILSON MAGRO

Prefeito Municipal


FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA

Procurador-Geral do Município